



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N° 090/2017**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Gêneros Alimentícios, que firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.704.061/0001-83, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DANIEL THALHEIMER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 951.856.900-20, RG n.º 1065950816, residente e domiciliada na Rua Felipe Werlang, n.º 209, centro, na cidade de Nova Boa Vista/RS, de outro lado o Sr. **CLÓVIS MILANI**, inscrito no CPF n.º **281.360.800-97**, residente na Linha Perau Município de Nova Boa Vista - RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

**Cláusula Primeira**

O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Edital n.º 001/2017, Processo Licitatório n.º 004/2017, Chamada Pública n.º 001/2017 e proposta do **Contratado**, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

**Cláusula segunda**

O **Contratado** compromete-se a fornecer ao **Contratante**, gêneros alimentícios, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

**Dotação:** 0601 12 365 0071 2032 33903000000000 0001 – Merenda Pré

**Dotação:** 0601 12 365 0071 2032 33903000000000 1026 - Merenda Pré

Item	Und.	Quantidade	Descrição do Objeto	R\$. Unitário	R\$. Total
22	Kg	1	Chuchu	R\$. 1,83	R\$. 1,83
25	Kg	6,7	Feijão carioca	R\$. 9,00	R\$. 60,30
53	Kg	3	Pimentão	R\$. 6,00	R\$. 18,00
55	Kg	1,34	Geleia (morango,figo)	R\$. 16,50	R\$. 22,11
60	Maço	3	Tempero Verde	R\$. 2,00	R\$. 6,00
				<b>R\$</b>	<b>108,24</b>

**Dotação:** 0601 12 365 0071 2033 33903000000000 0001 – Merenda Creche

**Dotação:** 0601 12 365 0071 2033 33903000000000 1026 – Merenda Creche

Item	Und.	Quantidade	Descrição do Objeto	R\$. Unitário	R\$. Total
22	Kg	1	Chuchu	R\$. 1,83	R\$. 1,83
25	Kg	31,19	Feijão carioca	R\$. 9,00	R\$. 280,71
53	Kg	7	Pimentão	R\$. 6,00	R\$. 42,00
55	Kg	3,16	Geleia (morango,figo)	R\$. 16,50	R\$. 52,14
60	Maço	7	Tempero Verde	R\$. 2,00	R\$. 14,00
				<b>R\$</b>	<b>390,68</b>

**Dotação:** 0602 12 361 0067 2039 33903000000000 0001 – Merenda Ensino Fundamental

**Dotação:** 0602 12 361 0067 2039 33903000000000 1026 – Merenda Ensino Fundamental

Item	Und.	Quantidade	Descrição do Objeto	R\$. Unitário	R\$. Total
22	Kg	3	Chuchu	R\$. 1,83	R\$. 5,49
25	Kg	24,49	Feijão carioca	R\$. 9,00	R\$. 220,41
53	Kg	10	Pimentão	R\$. 6,00	R\$. 60,00
55	Kg	5,5	Geleia (morango,figo)	R\$. 16,50	R\$. 90,75
60	Maço	10	Tempero Verde	R\$. 2,00	R\$. 20,00
				<b>R\$</b>	<b>396,65</b>



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Cláusula Terceira

O responsável que receber os referidos alimentos, conferirá a quantidade recebida, sendo o local de entrega a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Anjos, no Setor de Alimentação Escolar.

### Cláusula Quarta

O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Anjos. O departamento de controle e distribuição da merenda escolar da SMEC fará o cronograma de entrega semanal e mensal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

A entrega deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Anjos, em horário até as 09h00min.

### Cláusula Quinta

O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$. 895,57 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado a contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município por meio de depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado, nas agências do Bansicredi, Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal e com observância do estipulado pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, pela e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da entrega do objeto licitado, em no máximo de 07 (sete) dias úteis.

§ 3º. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### Cláusula Sexta

São de responsabilidade da **Contratada**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

### Cláusula Sétima

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **Contratada** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o **Contratante**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Contratante** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de 02 (dois) anos; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **Contratante**, enquanto perdurarem os



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Cláusula Oitava**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Boa Vista/RS, em 02 de agosto de 2017.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

**CLÓVIS MILANI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME: Clair Panzenhagen  
CPF: 914.898.650-04

2) \_\_\_\_\_  
NOME: Fábio Steilmann  
CPF: 807.087.900-97